

APROVADO

Sala das Seções

Em 13 / 09 / 2021



**GABINETE DO
PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIO BRANCO

MATO GROSSO - GESTÃO 2021/2024

Câmara Municipal de Rio Branco
Emerson Jalves de Souza Laet
Presidente
CPF. 615.810.201-63

LEI MUNICIPAL Nº 814 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

**“TORNA OFICIAL O HINO DO
MUNICÍPIO DE RIO BRANCO/MT”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere dispositivos da **Constituição Federal** e **Lei Orgânica** e faz saber que a câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica oficializado o hino do Município de Rio Branco-MT, com autoria de letra e música de TERA AMADIZON SAMPAIO como segue:

“Dada pela esperança

De um povo herói e fiel,

Seu clima tem outra vida

Seu Fruto tem mais sabor

Banhada pela brisa alva

Dos montes arranha céus

Seu filho a cada dia

Mais afeto, mais amor.

Cercada pela natureza

De beleza sem igual

Lindas matas, campos férteis

Grande valor mineral

Seu solo tem mais riqueza referencia

Rio branco, quanta riqueza

Que beleza

Tropical história

Luta e grandeza, sem igual

Progresso, ordem e certeza

No contexto nacional

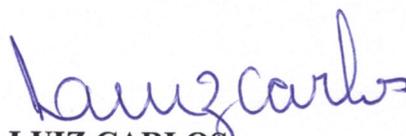
Compromisso social

terezam

Rio branco, terra querida
Eterno berço do seu bravo fundador
Seu povo não foge a luta
Sua bandeira resplandece em sua cor
Seus lindos rios e cachoeiras
Em harmonia foram um canto matinal
Um novo dia quando clareia
Traz seu encanto natural
Seus passarinhos quando gorjeiam
Paz em teu seio fraternal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco-MT, 16 de Setembro de 2021



LUIZ CARLOS

PREFEITO



benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.

Art. 16. A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e das dos patrocinadores.

Seção V

Do Processo de Seleção da Entidade

Art. 17. A escolha da entidade de previdência responsável pela administração do Plano de Benefícios será precedida de processo seletivo conduzido com impessoalidade, publicidade e transparência e que contemple requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios.

§ 1º A relação jurídica com a entidade será formalizada por convênio de adesão, com vigência por prazo indeterminado.

§ 2º O processo seletivo poderá ser realizado em cooperação com outros Municípios ou pelo Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Mato-Grossenses – CONSPREV, desde que seja demonstrado o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. As nomeações de novos servidores de cargo efetivo e membros do Município de Rio Branco-MT, que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência complementar previsto na forma do art. 3º desta Lei, ressalvadas as nomeações das áreas de educação, saúde e segurança.

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ou da instituição do plano de benefício previdenciário de que trata esta Lei, observado:

I – Até limite suficiente, mediante créditos adicionais, para atender, exclusivamente, ao custeio de despesas administrativas pré-operacionais necessárias à adesão ou à implantação do plano de benefícios previdenciário, vedado o aporte desses recursos a entidade de previdência complementar;

II – Até o limite suficiente, mediante a abertura, em caráter excepcional, de créditos especiais, a título de adiantamento de contribuições, cujas regras de compensação deverão estar expressas no convênio de adesão.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco MT, 16 de Setembro de 2021.

LUIZ CARLOS

Prefeito Municipal

→ LEI MUNICIPAL Nº 814, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

“TORNA OFICIAL O HINO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO/MT”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere dispositivos da **Constituição Federal** e **Lei Orgânica** e faz saber que a câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica oficializado o hino do Município de Rio Branco-MT, com autoria de letra e música de TERA AMADIZON SAMPAIO como segue:

“Dada pela esperança

De um povo herói e fiel,

Seu clima tem outra vida

Seu Fruto tem mais sabor

Banhada pela brisa alva

Dos montes arranha céus

Seu filho a cada dia

Mais afeto, mais amor.

Cercada pela natureza

De beleza sem igual

Lindas matas, campos férteis

Grande valor mineral

Seu solo tem mais riqueza referencia

Rio branco, quanta riqueza

Que beleza

Tropical história

Luta e grandeza, sem igual

Progresso, ordem e certeza

No contexto nacional

Compromisso social

Rio branco, terra querida

Eterno berço do seu bravo fundador

Seu povo não foge a luta

Sua bandeira resplandece em sua cor

Seus lindos rios e cachoeiras

Em harmonia foram um canto matinal

Um novo dia quando clareia

Traz seu encanto natural

Seus passarinhos quando gorjeiam

Paz em teu seio fraternal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco-MT, 16 de setembro de 2021

LUIZ CARLOS

PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 19, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES NO ÍNDICE INPC-FGV (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Fundação Getúlio Vargas). POR METRO QUADRADO DE TERRENO, EDIFICAÇÕES DE SEUS FATORES CORRETIVOS E DA FÓRMULA DE CÁLCULO, PARA O LANÇAMENTO DO TRIBUTO I.P.T.U.- IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS, Prefeito do Município de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei. Complementar: